



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.330, DE 18 DE MARÇO DE 2026

RECONHECE O OFÍCIO DAS TRANCISTAS — PESSOAS QUE REALIZAM TRANÇAS EM CABELOS AFRO — COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTABELECE O DIA DA TRANCISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Nova Lima o ofício das trancistas, compreendido como o conjunto de saberes, técnicas, práticas e expressões culturais associados à arte de trançar cabelos afro-brasileiros e suas variações estéticas, históricas e simbólicas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Municipal da Trancista, a ser comemorado anualmente no dia 6 de junho, com o objetivo de valorizar e reconhecer a importância da profissão de trancista e a cultura que a envolve.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como trancista toda pessoa que, de forma artesanal e tradicional, desenvolve técnicas de trançar, entrelaçar e estilizar cabelos afro, preservando e difundindo práticas culturais de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivos:

- I - valorizar a herança cultural afro-brasileira presente em Nova Lima;
- II - promover a autoestima e o empoderamento de mulheres negras e comunidades afro-descendentes;
- III - estimular a transmissão de saberes intergeracionais e a preservação de técnicas tradicionais;
- IV - incentivar a formalização, qualificação e o empreendedorismo das profissionais trancistas;
- V - incluir o ofício das trancistas no Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- VI - estimular ações de salvaguarda, registro, capacitação e fomento à economia criativa afro-brasileira.

Art. 5º O Dia Municipal da Trancista será comemorado com atividades e eventos que promovam a valorização da profissão, a divulgação da cultura e a conscientização sobre a importância da trancista na sociedade.

18/03/26 17:09:58 001007/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial ou órgão equivalente e demais órgãos correlatos:

I – promover o levantamento e cadastramento das trancistas atuantes no município;

II – elaborar estudos e relatórios técnicos para possível inclusão do ofício no Inventário Municipal de Bens Imateriais;

III – desenvolver políticas e ações voltadas à salvaguarda, valorização e difusão do ofício das trancistas;

IV – apoiar a realização de feiras, oficinas, mostras e exposições sobre a arte das tranças afro;

V – apoiar a formação e certificação profissional das trancistas, em parceria com instituições educacionais, culturais e comunitárias;

VI – promover campanhas educativas sobre diversidade estética e respeito às tradições afro-brasileiras.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a promover ações que visem apoiar a comercialização dos produtos e serviços das trancistas, podendo incluir, entre outras medidas, a criação de selo de qualidade e autenticidade, com requisitos a serem definidos em regulamento específico.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com universidades, entidades culturais, associações de mulheres negras, coletivos de estética afro e instituições do Sistema S, para o desenvolvimento de projetos voltados à salvaguarda do ofício das trancistas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de março de 2026.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL